



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARECER

Projeto de Lei n.º 402/XIV/1.ª (BE)

Procede à alteração da Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual.

Autora:

Marta Freitas (PS)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Nota Introdutória

2 – Objeto, motivação e conteúdo das iniciativas

**3 – Apreciação da Conformidade dos Requisitos Formais,
Constitucionais e Regimentais e do cumprimento da Lei Formulário**

4 – Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

5 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar (GP) do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 402/XIV/1.ª (BE) com o seguinte título: «Procede à alteração da Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual».

O presente projeto de lei deu entrada no dia 26 de maio de 2020, foi admitido e anunciado no dia 28 de maio de 2020, tendo baixado nesse mesmo dia na generalidade à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª).

A iniciativa *sub judice* tem a discussão na generalidade agendada para a reunião plenária de 8 de junho, em conjunto com a [Petição n.º 609/XIII/4.ª](#), da iniciativa de Ana Raquel Oliveira Lima e outros, que «solicitam a regulamentação da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa», e os Projetos de Resolução n.º [412/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – «Pela regulamentação da profissão de intérprete de Língua Gestual Portuguesa» e [422/XIV/1.ª \(PEV\)](#) – «Adoção de medidas com vista à concretização dos direitos das pessoas surdas e valorização da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa».

2 – Objeto, motivação e conteúdo das iniciativas

A iniciativa do Bloco de Esquerda tem como objetivo a revisão da regulamentação da atividade profissional de intérprete de língua gestual como «um instrumento de valorização da Língua Gestual Portuguesa e dos seus profissionais», em especial através da atualização da definição do perfil destes profissionais, da determinação das condições de acesso à profissão e respetivos percursos formativos, e ainda a garantia dos direitos fundamentais destes trabalhadores, que salvaguardem a qualidade dos serviços prestados, prevenindo o surgimento de doenças profissionais.

De acordo com a respetiva exposição de motivos, a iniciativa do Bloco de Esquerda pretende promover o reconhecimento da relevância presentemente atribuída ao trabalho destes profissionais e agregar e atualizar a regulação da profissão com «todos os desenvolvimentos ocorridos na profissão de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa desde 1999».

3 – Apreciação da Conformidade dos Requisitos Formais, Constitucionais e Regimentais e do cumprimento da Lei Formulário

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais dos projetos de lei previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Não infringindo a Constituição ou os princípios nela consignados e definindo concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, respeita, assim, os limites que condicionam a admissão de iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento. A iniciativa prevê ainda que a respetiva entrada em vigor ocorrerá no dia seguinte ao da sua publicação, devendo o Governo proceder à sua regulamentação no prazo de 60 dias.

A iniciativa em apreço cumpre ainda a Lei Formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), sendo precedida de uma exposição de motivos e cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento], embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento com a introdução do número de ordem da alteração a introduzir na Lei n.º 89/99, de 5 de julho.

Assim, caso seja aprovada a presente iniciativa, sugere-se o seguinte título: «Primeira alteração à Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual».

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço, revestindo a forma de lei, será objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

4 – Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica em anexo, que faz parte integrante do presente parecer.

5 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que existem outras iniciativas conexas:

- [Projeto de Resolução n.º 412/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – «Pela regulamentação da profissão de intérprete de Língua Gestual Portuguesa»;
- [Projeto de Resolução n.º 422/XIV/1.ª \(PEV\)](#) – «Adoção de medidas com vista à concretização dos direitos das pessoas surdas e valorização da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa»;
- [Projeto de Resolução n.º 311/XIV/1.ª \(CH\)](#) – «Pela colocação de vídeo-interpretres de linguagem gestual nos serviços públicos».

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Autora do presente Parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 402/XIV/1.^a (BE), com o seguinte título: «Procede à alteração da Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual»;
2. O projeto de lei em apreciação cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
3. Propõe-se que, sendo a iniciativa legislativa aprovada na generalidade, em sede de discussão e votação na especialidade ou na fixação da redação final, seja ponderada a alteração do título para «Primeira alteração à Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual».
4. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 8 de junho de 2020.

A Deputada Autora do Parecer



Marta Freitas

A Vice-Presidente da Comissão



Catarina Marcelino



Comissão de Trabalho e Segurança Social

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento, anexa-se:

- (i) Nota técnica elaborada pelos Serviços da Assembleia da República.

Projeto de Lei n.º 402/XIV/1.º (BE)

Procede à alteração da Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual

Data de admissão: 26 de maio de 2020

Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)

Índice

I. Análise da iniciativa

II. Enquadramento parlamentar

III. Apreciação dos requisitos formais

IV. Análise de direito comparado

V. Consultas e contributos

VI. Avaliação prévia de impacto

VII. Enquadramento bibliográfico

I. Análise da iniciativa

- **A iniciativa**

Depois de aludirem ao preceituado no [artigo 74.º](#) da [Constituição da República Portuguesa](#), bem como na [Lei n.º 89/99, de 5 de julho](#) - «Define as condições de acesso e exercício da actividade de intérprete de língua gestual», os proponentes da iniciativa consideram fundamental, passados vinte e um anos sobre a entrada em vigor deste diploma, «ajustar o quadro legal a uma realidade que mudou entretanto, de modo muito significativo», quanto ao número de profissionais e também quanto à perceção social da sua importância.

Deste modo, reputam a aqui propugnada revisão da regulamentação desta atividade profissional como «um instrumento mais de valorização da Língua Gestual Portuguesa e dos seus profissionais», em especial através da atualização da definição do perfil destes profissionais, da determinação das condições de acesso à profissão e respetivos percursos formativos, e ainda a garantia dos direitos fundamentais destes trabalhadores, que salvaguardem a qualidade dos serviços prestados, prevenindo o surgimento de doenças profissionais.

O presente projeto de lei visa assim agregar «todos os desenvolvimentos ocorridos na profissão de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa desde 1999», com o reconhecimento da relevância presentemente atribuída ao trabalho destes profissionais.

A iniciativa em apreço subdivide-se em quatro artigos, delimitando o artigo 1.º o seu objeto, enquanto o artigo 2.º reúne as alterações preconizadas para a Lei n.º 89/99, de 5 de julho. O artigo 3.º estabelece a regulamentação da carreira de intérprete de Língua Gestual Portuguesa pelo Governo no prazo de 60 dias e o artigo 4.º fixa a entrada em vigor da lei a aprovar.

- **Enquadramento jurídico nacional**

O [artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa](#) (CRP), na versão resultante da revisão constitucional de 1997, que consagra o direito fundamental ao ensino, estabelece na alínea *h*) do seu n.º 2 que incumbe ao Estado proteger e valorizar a Língua Gestual Portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades.

Também a [Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto](#), que veio definir as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência elencava nos seus objetivos:

- Promoção da igualdade de oportunidades, no sentido de que a pessoa com deficiência disponha de condições que permitam a plena participação na sociedade;
- Promoção de oportunidades de educação, formação e trabalho ao longo da vida;
- Promoção do acesso a serviços de apoio;
- Promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adoção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência.

Estes princípios são acompanhados pela [Resolução da Assembleia da República n.º 214/2017, de 16 de agosto](#), que recomenda ao Governo a criação de um grupo de recrutamento de professores de Língua Gestual Portuguesa (LGP) a aplicar no concurso de professores (n.º 2), a integração dos atuais formadores de LGP no Estatuto da Carreira Docente, como «Professores de Língua Gestual Portuguesa», com a participação das associações representativas da comunidade surda (n.º 3), que garanta na escola pública, desde o início do ano letivo, a presença de docentes e intérpretes de LGP, contratando os profissionais necessários ao acompanhamento das crianças e jovens surdos (n.º 4) e a avaliação das necessidades de acessibilidade aos serviços públicos, por parte da comunidade surda, no sentido de lhe prestar o devido apoio, auscultando as associações representativas das pessoas com deficiência, e, em especial, a comunidade surda (n.º 6).

Ainda nesse âmbito, o [Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março](#), criou o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa e aprovou as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente

As Regiões Autónomas aprovaram já resoluções sobre a promoção da Língua Gestual Portuguesa na comunicação dos serviços públicos, através da:

- [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2017/M, de 14 de junho](#), que resolveu manifestar a necessidade de os órgãos de governo próprio reforçarem na sua organização e comunicação boas práticas tendentes a promover a utilização da Língua Gestual Portuguesa; e da

- [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 39/2018/A, de 8 de novembro](#), sobre a disponibilização de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa nos serviços públicos da Administração Pública Regional.

Refira-se ainda que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Governo disponibilizou uma [plataforma de atendimento por videochamada no Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde - SNS24](#), plataforma essa que conta com seis intérpretes de Língua Gestual Portuguesa que prestarão atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para assegurar o esclarecimento destas pessoas.

A [Lei n.º 89/99, de 5 de julho](#), veio definir as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual.

II. Enquadramento parlamentar

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

A discussão na generalidade da presente iniciativa realizar-se-á na reunião plenária de 8 de junho de 2020, em conjunto com a [Petição n.º 609/XIII/4.ª](#) - «Solicitam a regulamentação da Profissão de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa», da iniciativa de Ana Raquel Oliveira Lima e outros, num total de 4.110 assinaturas, e que foi tramitada pela Comissão de Trabalho e Segurança Social entre a XIII e a XIV Legislatura, e ainda com os Projetos de Resolução n.º [412/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Pela regulamentação da profissão de intérprete de Língua Gestual Portuguesa» e [422/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Adoção de medidas com vista à concretização dos direitos das pessoas surdas e valorização da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa».

Da pesquisa efetuada na base de dados da Atividade Parlamentar (AP), apurou-se que se encontra ainda pendente o [Projeto de Resolução n.º 311/XIV/1.ª \(CH\)](#) - «Pela colocação de vídeo-interpretres de linguagem gestual nos serviços públicos», que a 27 de maio do corrente foi remetido pela Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local para discussão em Plenário.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Foi igualmente debatida na presente Legislatura, na reunião plenária de 21 de maio de 2020, a [Petição n.º 561/XIII/4.ª](#) - «Pela contratação de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde», da autoria de André Lourenço e Silva e outros, num total de 4.147 assinaturas, em conjunto com o [Projeto de Resolução 210/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Garante o acesso das pessoas surdas ao Serviço Nacional de Saúde», que foi aprovado nessa mesma reunião.

Sobre este assunto, foram ainda discutidos na referida reunião plenária os Projetos de Resolução n.º [214/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo que proceda à contratação de intérpretes de língua gestual portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde» e [285/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Recomenda ao Governo a contratação de Intérpretes de Língua Gestual para os serviços públicos», que contudo acabaram por ser rejeitados.

Da Legislatura anterior, registamos a apresentação dos Projetos de Resolução n.º [501/XIII/2.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a criação de um grupo de recrutamento para docentes de língua gestual portuguesa», [504/XIII/2.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo que a Língua Gestual Portuguesa seja incluída no leque de atividades de enriquecimento curricular existentes», [505/XIII/2.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a disponibilização de ensino de Língua Gestual Portuguesa aos/às alunos/as ouvintes nas escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos», [561/XIII/2.ª \(PCP\)](#) - «Pela valorização da Língua Gestual Portuguesa», [564/XIII/2.ª \(CDS-PP\)](#) - «Recomenda ao Governo medidas para uma escola de maior qualidade para os alunos surdos», [567/XIII/2.ª \(PS\)](#) - «Valorização e Promoção da Língua Gestual Portuguesa», [569/XIII/2.ª \(PEV\)](#) - «Garantia de uma escola inclusiva, através da promoção da língua gestual portuguesa» e [754/XIII/2.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo a criação de uma bolsa de intérpretes de língua gestual portuguesa por forma a assegurar a acessibilidade dos serviços públicos», que em conjunto correram os seus termos na, à data, Comissão de Educação e Ciência, dando origem à já citada [Resolução da Assembleia da República n.º 214/2017](#), publicada em Diário da República a 16 de agosto de 2017.

Deram ainda entrada na XIII Legislatura as seguintes iniciativas sobre matéria conexa:

- [Projeto de Resolução n.º 915/XIII/2.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que diligencie pela reformulação do regime que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de Língua Gestual Portuguesa», que tendo baixado à 10.ª Comissão, acabou por caducar com o final da Legislatura;

- [Projeto de Resolução n.º 1283/XIII/3.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a contabilização de todo o tempo de serviço prestado pelos docentes de Língua Gestual Portuguesa para efeitos de integração na carreira docente», rejeitado na reunião plenária de 2 de fevereiro de 2018, e que havia resultado da [Petição n.º 345/XIII/2.ª](#), da iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores e outros, num total de 7.331 assinaturas, que tramitou igualmente na então Comissão de Educação e Ciência.

III. **Apreciação dos requisitos formais**

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar (GP) do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

É subscrita pelos dezanove Deputados do GP do BE, observando o disposto n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Encontram-se igualmente respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

O projeto de lei em apreciação deu entrada em 26 de maio de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) a 28 de maio, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo

sido, nesse mesmo dia, anunciado em sessão plenária. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária de 8 de junho de 2020.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O título da presente iniciativa - «Procede à alteração da Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da [Lei n.º 74/98, de 11 de novembro](#), conhecida como *lei formulário*¹, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento, em sede de apreciação na especialidade ou de nova apreciação na generalidade, ou no momento da fixação da redação final pela Comissão.

Efetivamente, o presente projeto de lei pretende alterar a [Lei n.º 89/99, de 5 de julho](#), indicando-o no título e no articulado, mas não o número de ordem da alteração introduzida.

Por seu lado, a lei formulário estabelece, no n.º 1 do seu artigo 6.º, o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores.

Consultado o [Diário da República Eletrónico](#), verifica-se que Lei n.º 89/99, de 5 de julho, não foi, até à presente data, objeto de qualquer modificação, pelo que a ser aprovada, esta será a primeira alteração.

Assim, caso seja aprovada a presente iniciativa, sugere-se o seguinte título:

«Primeira alteração à Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual»

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, que estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e [43/2014, de 11 de julho](#).

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, de acordo com o seu artigo 4.º, esta terá lugar no dia seguinte à sua publicação, o que está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual «os atos legislativos entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Em caso de aprovação adotará a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

- **Regulamentação ou outras obrigações legais**

O artigo 3.º da iniciativa prevê que o Governo, no prazo de 60 dias, proceda à regulamentação da carreira de intérprete de língua gestual portuguesa, estabelecendo o respetivo âmbito.

IV. Análise de direito comparado

- **Enquadramento no plano da União Europeia**

A política linguística da União Europeia (UE) baseia-se no respeito pela diversidade linguística em todos os Estados-Membros e na criação de um diálogo intercultural em toda a UE. No artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) é dada grande importância ao respeito pelos direitos do Homem e à não discriminação, enquanto o seu artigo 3.º estabelece que a União “respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística”, dispondo ainda o n.º 2 do artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que a ação da União tem por objetivo desenvolver a dimensão europeia na educação, nomeadamente através da aprendizagem e divulgação das

línguas dos Estados-Membros. A [Carta dos Direitos Fundamentais da UE](#) proíbe a discriminação em razão da língua (artigo 21.º) e atribui à União a obrigação de respeitar a diversidade linguística (artigo 22.º).

As línguas gestuais são um elemento importante da diversidade linguística da Europa, sendo que, regra geral, para cada língua falada na UE existe uma língua gestual correspondente. A Comissão, em colaboração com o Parlamento Europeu, promove as línguas gestuais e apoia ações destinadas à concessão de um estatuto oficial, de que é exemplo o [Dicta-Sign](#), um projeto de investigação financiado pela UE que visa tornar a comunicação em linha mais acessível aos utilizadores de uma língua gestual com deficiência auditiva, e o [SignSpeak](#), uma iniciativa inovadora que procura melhorar a comunicação entre os utilizadores de língua gestual e a comunidade ouvinte através de tecnologias de interpretação de línguas gestuais baseadas na visão.

Nesta matéria, cumpre referir a [Diretiva relativa à Igualdade no emprego](#)², que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional e a [Diretiva 2010/64/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal.

Além disso, a [Resolução do Parlamento Europeu](#), de 23 de novembro de 2016, sobre as línguas gestuais e os intérpretes profissionais de língua gestual, salienta a necessidade de intérpretes qualificados e profissionais de língua gestual, o que pressupõe o reconhecimento oficial das línguas gestuais nacionais e regionais nos Estados-Membros e nas instituições das UE, uma formação académica adequada, com um sistema de acreditação oficial e controlo de qualidade, como o desenvolvimento profissional contínuo, assim como um reconhecimento formal da profissão, com uma remuneração adequada.

- **Enquadramento internacional**
Países europeus

² Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000

A legislação comparada é apresentada para os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Alemanha e França.

ALEMANHA

Neste sistema jurídico, o §6 da *Gesetz zur Gleichstellung behinderter Menschen (Behindertengleichstellungsgesetz – BGG)*, de 27 de abril de 2002, Lei Federal da Igualdade de Pessoas com Deficiências, alterada pela última vez em julho de 2018 pelo artigo 3 da *Gesetz zur Verlängerung befristeter Regelungen im Arbeitsförderungsrecht und zur Umsetzung der Richtlinie (EU) 2016/2102 über den barrierefreien Zugang zu den Websites und mobilen Anwendungen öffentlicher Stellen*, de 10 de julho de 2018, afirma a importância da língua de sinais e a comunicação de pessoas com deficiência auditiva e de fala, ou melhor, consagra:

- (1) A língua gestual alemã enquanto língua autónoma (*Deutsche Lebärden Sanguage – DGS*);
- (2) Os sinais que acompanham o discurso são reconhecidos como uma forma de comunicação na língua alemã;
- (3) As pessoas com deficiência auditiva e de fala têm o direito, de acordo com as leis relevantes de usar a língua gestual alemã, sinais de acompanhamento de fala ou outros meios de comunicação adequados.

Anota, ainda, o §7 que uma ação positiva que se traduza na adoção de medidas especiais para promover a participação igual das pessoas com deficiência na vida da sociedade não é qualificada como discriminação, nos termos do seu §5.

O acesso e o exercício da profissão de intérprete de língua gestual não se encontra regulamentado a nível nacional, mas sim a nível de cada Estado federado, através da realização de um exame, cuja aprovação confere aos avaliados os títulos profissionais de "tradutor certificado pelo Estado", "intérprete certificado pelo Estado" ou "intérprete de linguagem gestual certificado pelo Estado".

Existem duas formas para uma pessoa adquirir competências para trabalhar na área linguística gestual e poder, assim, desempenhar funções enquanto intérprete da língua gestual alemã (DGS):

- Formação académica superior na área de interpretação de língua gestual alemã ministrada por algumas instituições de ensino superior tais como: Universidade de Colónia, Universidade de Hamburgo, Universidade de Ciências Aplicadas de Fresenius, Universidade de Ciências Aplicadas de Magdeburgo, Universidade de Ciências Aplicadas da Saxónia Ocidental Zwickau (FH), Universidade Humboldt de Berlim, Universidade de Ciências Aplicadas de Landshut.
- Formação profissional adquirida através dos cursos lecionados e divulgados pela Associação Alemã de Surdos, cuja estrutura e conteúdo dos cursos oferecidos observam o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas; no entanto, a mesma deverá ser complementada pela certificação das competências linguísticas alcançada pela aprovação do exame estadual para tradutores e intérpretes e, por conseguinte, pela obtenção do título profissional de “intérprete de linguagem gestual certificado pelo Estado”.

No que concerne ao exame estadual para tradutores e intérpretes existem diretrizes aprovadas pela Conferência dos Ministros de Cultura, Richtlinie zur Durchführung und Anerkennung von Prüfungen für Übersetzer/Übersetzerinnen, Dolmetscher/Dolmetscherinnen und Gebärdensprachdolmetscher/Gebärdensprachdolmetscherinnen (Beschluss der Kultusministerkonferenz vom 12.03.2004) que deverão ser tidas em conta aquando da elaboração dos regulamentos do exame em cada Estado.

A título exemplificativo, apresentamos a regulamentação em vigor em Berlim:

- A Gesetz über die Staatliche Prüfung für Übersetzer, Dolmetscher und Gebärdensprachdolmetscher (Übersetzergesetz – ÜbDoGebG), Lei sobre o Exame Estatal para Tradutores, Intérpretes e Intérpretes de Língua Gestual e;

- A Verordnung über die Staatliche Prüfung für Übersetzer und Übersetzerinnen (DolmPrV), Portaria sobre o Exame Estatal para Tradutores.

Pode requerer a admissão ao exame para intérprete de língua gestual, de acordo com o n.º 2 do §3 da ÜbDoGebG, qualquer pessoa que possua qualificação no ensino secundário ou uma qualificação equivalente, devendo provar que possui conhecimentos de língua gestual ou prática profissional como intérprete de língua gestual ou que possui conhecimentos suficientes de alemão.

O pedido de admissão ao exame será recusado caso o interessado já tenha obtido aprovação num exame idêntico ou tenha repetido o exame por duas vezes sem sucesso.

O exame para intérprete de língua gestual é composto por duas partes (n.º 2 do §4 da ÜbDoGebG e §9 e §13 da DolmPrV): um trabalho de supervisão subdividido em ensaio no idioma alvo sobre um tópico político, económico ou cultural e a interpretação de um texto escrito de conteúdo geral para a língua gestual e vice-versa e, uma prova oral que consiste na interpretação imediata de um texto na área política, económica ou cultural, na interpretação imediata de um texto de conteúdo geral e uma entrevista de exame sobre questões políticas, económicas e culturais em ambas as línguas e uma entrevista de exame sobre auxílios técnicos e linguísticos.

No decurso das provas, os examinados devem demonstrar que possuem os conhecimentos linguísticos, factuais e as habilidades pessoais necessárias para o desempenho da profissão de intérprete de língua gestual.

O elenco de conhecimentos reportam-se às instituições estatais, do sistema jurídico e da situação histórica, económica e cultural da Alemanha, a familiaridade com os recursos linguísticos e técnicos como conhecimentos na língua falada e escrita alemã, língua gestual alemã (DGS), a língua gestual associada (LGB) e o alfabeto dos dedos; compreensão rápida, boa memória, capacidade de concentração e empatia e de

antecipar possíveis mal-entendidos e interpretações erradas da transmissão é evitá-los durante a transmissão.

Um intérprete de língua gestual apenas pode exercer as suas funções num tribunal mediante um juramento geral ou um juramento em toda a audiência em que intervém, conforme estabelece o [§185](#) e o n.º 1 do [§189](#) da *Gesetz über die allgemeine Beeidigung von gerichtlichen Dolmetschern (Gerichtsdolmetschergesetz – GDolmG)*, Lei da Constituição do Tribunal, encontrando-se disponível uma base de dados a nível nacional com a identificação dos [regulamentos](#) a delimitar os juramentos nos 16 Estados federados e das [associações de tradutores e intérpretes](#).

A *Gesetz zur Modernisierung des Strafverfahrens* (Lei de modernização do processo criminal), no artigo 6, procede à aprovação da *Gesetz über die allgemeine Beeidigung von gerichtlichen Dolmetschern (Gerichtsdolmetschergesetz – GDolmG)* – Lei nacional de Interpretação dos Tribunais que procede à uniformização sobre as atividades de intérpretes juramentados judiciais, bem como todo o procedimento respeitante ao juramento, a duração do juramento de cinco anos que, pode ser prorrogado a pedido do intérprete por mais cinco anos, podendo este renunciar ao juramento, mediante declaração escrita como dispõem os n.ºs 1 a 3 do §7. Este dispositivo legal, nos termos do artigo 10 da *Gesetz zur Modernisierung des Strafverfahrens*, entram em vigor no dia 1 de julho de 2021.

Os [regulamentos profissionais](#) relativos à profissão de intérprete da língua gestual atualmente em vigor foram elaborados pela *Bundesverband der Gebärdensprachdolmetscher – BGSD*, a Associação Federal de Intérpretes e tradutores de Língua Gestual na Alemanha.

FRANÇA

A língua gestual é, neste país, igualmente reconhecida enquanto língua autónoma no artigo [L312-9-1](#) do *Code de l'éducation* (versão consolidada). Este preceito evidencia que todo o aluno deve poder receber o ensino da «*Langue des Signes Français (LSF)*»,

a língua gestual francesa, e menciona que o Conselho Superior de Educação é a entidade responsável pela promoção do seu ensino.

O *Code de l'éducation*, no seu Livro III, quando descreve a organização dos vários níveis de ensino escolar, dedica o Capítulo VIII – Outros diplomas e títulos, concretamente, os artigos D338-33 a D338-42 ao *Diplôme de compétence en langue* (DCL), que classifica a língua gestual francesa como ensino de segundo grau.

Segundo o artigo D338-33, trata-se de um diploma nacional profissional direcionado para adultos e comporta várias especializações, tais como: línguas estrangeiras; francês de nível 1; *langue des signes française* (LSF) e línguas regionais (bretão e occitano), sendo através da sua aprovação que o interessado comprova as suas competências linguísticas na comunicação usual e profissional comum a todos os setores da atividade económica.

A obtenção das competências necessárias para o exercício da profissão de intérprete da língua gestual francesa (LSF) é conseguida pela aprovação no *Diplôme de compétence en langue* (DCL), o Diploma de Competências em Línguas, criado pelo artigo 1 do Décret n° 2010-469 du 7 mai 2010, créant le diplôme de compétence en langue (versão consolidada).

A sua regulamentação encontra-se dispersa por vários atos legislativos:

- Arrêté du 13 décembre 2010, relatif au diplôme de compétence en langue des signes française (versão consolidada), normativo que desenvolve o diploma de competências linguísticas certifica habilidades na língua de sinais francesa. É acompanhado pela menção de um dos quatro níveis de competência linguística a seguir no Quadro de Referência Comum Europeu para as Línguas: A2, B1, este nível é subdividido em B1.1 e B1.2, B2 e C1.

O diploma analisa os seguintes domínios de competências: compreensão de escrita e em língua gestual francesa; comunicação interativa em língua gestual francesa; expressão escrita e em linguagem gestual francesa.

- [Arrêté du 25 février 2011](#), *relatif aux droits d'inscription à l'examen conduisant à la délivrance du diplôme de compétence en langue* (versão consolidada): aqui é determinada taxa de inscrição a pagar pelos candidatos no pedido de admissão ao exame.
- [Arrêté du 12 juillet 2013](#), *fixant les conditions d'agrément des centres d'examen du diplôme de compétence en langue* (versão consolidada): nos seus artigos são estipulados quais os pressupostos que devem ser observados pelas entidades, de modo a obterem a autorização para o funcionamento enquanto centros de exames do diploma de competências linguísticas;
- [Arrêté du 11 août 2015](#), *portant création d'un traitement automatisé de données à caractère personnel intitulé «diplôme de compétence en langue» (DCL)* (versão consolidada): ao longo das suas normas, é estabelecida a desmaterialização do formulário de [inscrição](#), a [comunicação dos resultados aos candidatos](#) e a elaboração de estatísticas.

O [Ministère de l'Éducation Nationale et de la Jeunesse](#) disponibiliza informações sobre o *diplôme de compétence en langue (DCL)* sob a perspetiva do [candidato](#), aqui é dado a conhecer as diversas provas que compõem o DCL, a [descrição das competências avaliadas](#), bem como o [regulamento do exame](#), dos [professores e formadores](#) e dos [centros de exames](#).

- O [Code de procédure pénale](#) (versão consolidada): são várias as normas deste diploma legal que delimitam a intervenção do intérprete de língua gestual nas várias fases do processo penal, desde a instrução ao julgamento, conforme prescrevem os 3.º parágrafo do [artigo 102](#) e do [artigo 121](#) e [artigos 345 e 408](#) da parte legislativa e [artigo 594-5](#) da respetiva parte regulamentar, se a testemunha ou o acusado for surdo, o juiz de instrução nomeará um intérprete de língua gestual ou qualquer pessoa qualificada numa língua ou método que permita comunicar com os surdos para o assistir na audição. O intérprete deve prestar juramento para ajudar a justiça em sua honra e consciência.

O acesso e desempenho da profissão de intérprete de língua gestual encontra-se regulamentado no [Code du travail](#) (versão consolidada), sendo esta atividade

profissional enquadrada nos serviços à pessoa, estando dependente da aprovação da autoridade competente se o seu exercício for a título exclusivo, de acordo com critérios de qualidade, nos termos do [artigo L7232-1-1](#), do ponto 17.º do n.º 2 do [artigo D7231-1](#).

O pedido de aprovação deverá ser enviado pelo seu representante legal ao presidente da Câmara por via eletrónica ou por carta regista com aviso de receção e deve conter os seguintes dados: a morada e a razão social, os departamentos onde as atividades serão exercidas, a natureza das prestações, as condições de emprego do pessoal, os recursos operacionais utilizados, bem como juntar documento, tais como o extrato do registo comercial. No caso dos interessados se encontrarem legalmente registados noutra Estado-membro da União Europeia, devem apresentar documentos que o atestem, elementos que permitam avaliar o nível de qualidade dos serviços oferecidos e a lista dos subcontratados.

Conforme o disposto nos [artigos R7232-1 a R7232-22](#) do *Code du travail*, a declaração de aprovação é emitida por cinco anos, é publicada nos atos administrativos da Câmara Municipal. A este respeito, damos nota da Câmara Municipal de Paris que, presentemente, publica os seus atos administrativo no seu [sítio institucional](#), cabendo ainda ao presidente da Câmara Municipal comunicar as aprovações aos serviços da segurança social.

A emissão das faturas dos serviços prestados deve obedecer às regras impostas nos artigos [D7233-1](#) a [D7233-5](#) do *Code du travail*.

O desempenho exclusivo desta atividade profissional confere ao profissional, seja pessoa individual, empresa ou associação, como decorre dos [artigos L7233-2 e L7233-3](#) do *Code du travail*, benefícios como: a taxa reduzida de 10% no imposto sobre o valor acrescentado nas condições previstas na al. i) do [artigo 279](#) do *Code général des impôts* (versão consolidada), o crédito no imposto sobre o rendimento, como resulta do [artigo 199 sexdecies](#) *Code général des impôts* e, a isenção das cotizações das entidades

empregadoras para a segurança social, de acordo com parágrafo 1.º do n.º III do [artigo L241-10 do Code de la sécurité sociale](#) (versão consolidada).

A [Association française des interprètes et traducteurs en langue des signes](#) aprovou um [código deontológico](#) para os intérpretes e tradutores de língua gestual membros dessa entidade e presta outros esclarecimentos sobre, por exemplo, a [formação académica superior](#) em língua gestual francesa ministrada pela [CETIM - Université de Toulouse Jean Jaurès](#), [ESIT - Université Paris 3](#), [Université Charles de Gaulle \(Lille 3\)](#), [Université Vincennes Saint-Denis \(Paris 8\)](#), [Université de Rouen](#) e a formação contínua.

Organizações internacionais

A matéria da língua gestual é abordada na [Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência \(CDPD\)](#), artigos 2.º (Definições), 9.º (Acessibilidade), 21.º (Liberdade de expressão e opinião e acesso à informação), 24.º (Educação) e 30.º (Participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto).

O [Comité para os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas](#) monitoriza a aplicação da CDPD nos [Estados-Membros](#) e aprovou novas [orientações](#) sobre a mesma.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, através da [Resolução A/C.3/72/ L.36/Rev.1](#)), consagra a importância da língua gestual enquanto parte da linguagem e da diversidade cultural e proclama o dia 23 de setembro como o Dia Internacional da Língua Gestual a ser comemorado anualmente, essa iniciativa ocorreu a partir do ano de 2018.

A [Organização Mundial de Saúde](#) identifica as [medidas legislativas](#) sobre a inclusão das pessoas com deficiências adotadas pelos seus Estados-Membros.

Também a [Federação Mundial de Surdos](#) desenvolve ações para o reconhecimento da importância da língua gestual, como se apura nos [documentos](#) difundidos no seu sítio institucional.

V. Consultas e contributos

A Comissão não decidiu até agora promover a submissão a apreciação pública da presente iniciativa, nos termos dos [artigos 469.º e seguintes](#) do [Código do Trabalho](#), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 13 de fevereiro, podendo ainda fazê-lo, caso assim o entenda, na fase de especialidade ou de nova apreciação na generalidade, bem como a auscultação de outras entidades, em especial a associação ou associações representativas do setor.

Ainda assim, qualquer contributo espontâneo eventualmente recebido neste âmbito será disponibilizado na [página eletrónica da Comissão destinada a outros contributos](#).

VI. Avaliação prévia de impacto

- **Avaliação sobre impacto de género**

O preenchimento pelos proponentes da ficha de avaliação prévia de impacto de género, em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, apresenta como resultado global uma valoração neutra desse impacto.

- **Linguagem não discriminatória**

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso. A presente iniciativa não nos suscita questões relacionadas com a utilização de linguagem discriminatória.

VII. Enquadramento bibliográfico

REIS, Ana Cristina Caetano dos - **Em que medida a Comissão para o Reconhecimento e Proteção da Língua Gestual Portuguesa contribuiu para a afirmação da cultura surda em Portugal** [Em linha]. Lisboa : [s.n.], 2019. [Consult. 02 jun. 2020]. Disponível na intranet da AR:<URL: <http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=130152&img=15370&save=true>>

Resumo: Nesta tese de mestrado, apresentada na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Departamento de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação, procura-se analisar a ação da CRPLGP - Comissão para o Reconhecimento e Proteção da Língua Gestual Portuguesa, nos anos 90, bem como o que mudou nestes vinte anos e a sua influência nos dias de hoje.

Em Portugal, a Língua Gestual Portuguesa (LGP) já foi reconhecida na Constituição da República como língua oficial da comunidade surda e muitas conquistas foram feitas a partir de meados dos anos 90, nomeadamente a aprovação da Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que regula a profissão de intérprete de Língua Gestual Portuguesa. Contudo, muitas questões ainda se colocam acerca da inclusão destas pessoas na sociedade. «O estudo que agora se apresenta gira em torno desta problemática, pretendendo-se verificar, e esta será a questão de partida para este trabalho, em que medida a Comissão para o Reconhecimento e Proteção da Língua Gestual Portuguesa (CRPLGP) contribuiu para a afirmação da cultura surda em Portugal? O que é a CRPLGP? Como nasce e para quê? O que tem feito? Mais concretamente é nosso objetivo entender em que domínios se tem feito sentir a sua atuação: que mudanças determinou ao nível da interpretação dos conceitos, da educação, do acesso à informação, do movimento associativo, da inclusão social e da produção legislativa.»

TUPI, Eeva - **Sign language rights in the framework of the Council of Europe and its member states** [Em linha]. [Helsínquia] : Ministry for Foreign Affairs of Finland, 2019. [Consult. 03 jun. 2020]. Disponível na intranet da AR:<URL:

<http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=130696&img=16096&save=true>>

Resumo: O presente estudo tem como objetivo fornecer uma visão geral do estatuto da língua gestual e direitos associados no contexto do Conselho da Europa e dos seus Estados-Membros. Existem alguns bons exemplos que devem ser conhecidos em todo o mundo. Infelizmente, também existem alguns casos em que os direitos da língua gestual têm sido pouco reconhecidos ou ignorados, com um impacto extremamente negativo nos direitos humanos das pessoas surdas. A autora considera que não é suficiente o fornecimento de interpretação profissional em linguagem gestual, tendo como único objetivo garantir que os direitos deste tipo de linguagem sejam protegidos e promovidos. Deve ser adotada uma perspetiva mais ampla, entre todas as partes interessadas, para garantir que os direitos da língua gestual são aplicáveis em todo o ciclo da vida desde o nascimento até à morte, criando oportunidades iguais. Isto inclui o direito a aprender a língua gestual o mais cedo possível, a receber uma educação inclusiva de qualidade por meio da língua gestual e a ter acesso a serviços em língua gestual, através da sua interpretação profissional. As línguas gestuais devem ser vistas como parte do Conselho multilíngue e multicultural da Europa e não apenas como uma questão de deficiência.

WHEATLEY, Mark; PABSCH, Annika - **Sign language legislation in the European Union** [Em linha]. 2a ed. Brussels : European Union of the Deaf, 2012. [Consult. 02 jun. 2020]. Disponível na intranet da AR:<URL: <http://catalogobib.parlamento.pt:81/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=130672&img=16086&save=true>>

Resumo: Em 2010, a União Europeia dos Surdos (EUD) comemorou o 25.º aniversário, tendo sido publicada a primeira análise abrangente da legislação sobre língua gestual na União Europeia. O presente estudo constitui uma nova edição atualizada, que se tornou necessária devido a recentes desenvolvimentos, tais como: a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD),

bem como a promulgação de novas leis a nível dos Estados-Membros, relativamente a esta matéria.

Esta obra fornece informações enriquecedoras para que qualquer pessoa saiba lidar com os direitos das pessoas surdas, linguagem gestual e a comunidade surda a nível europeu, nacional e local. Constitui uma das mais importantes ferramentas para a EUD e para as Associações Nacionais de Surdos (NADs) poderem pressionar as instituições da UE nos próximos anos, e para garantir que a UNCRPD seja implementada a nível da União Europeia e seus Estados-Membros.

Apresenta a legislação sobre língua gestual de todos os Estados-Membros da União Europeia e, ainda dos seguintes países: Bósnia & Herzegovina, Islândia, Nova Zelândia, Noruega, Suíça e Uganda.